

PROTOCOLO

Entre:

A FNE – Federação Nacional da Educação contribuinte nº509353487, com domicílio no Porto, rua Costa Cabral, 1035, representada pelo Dr. João Dias da Silva, Secretário Geral, e adiante designada por FNE.

e

EUROPAMUT, em representação enquanto mandatária da **MGEN**, com domicílio em Lisboa, rua Castilho, 39 -12º A – 1250-068 Lisboa, representada por Vasco Manuel Nunes Mendes, Administrador da Europamut, S.A.,

se celebra o presente Protocolo que produzirá efeitos a partir da data da sua subscrição, e será regido pelas seguintes disposições:

1º Âmbito

O Plano de Saúde FNE, cujas condições constam em anexos ao presente protocolo, é estabelecido obedecendo aos mesmos princípios Mutualistas de Saúde da MGEN que, desta forma, os coloca à disposição dos Sócios dos sindicatos.

2º Beneficiários

Os Planos de Saúde FNE destinam-se a ser subscritos exclusivamente pelos Sócios das Mutuas por sua vez associadas da FNE.

São concedidos aos elementos do agregado familiar dos Sócios os mesmos direitos que os concedidos aos Sócios, desde que este seja Aderente a um dos Planos de saúde.

São também, para efeitos de seguro, equiparados aos sócios todos os Colaboradores efectivos dos Sindicatos que compõem a Federação, bem como os familiares destes.

Os Sindicatos que fazem parte da FNE são:

- **SPZN** – Sindicato dos Professores da Zona Norte
- **SPZC** – Sindicato dos Professores da Zona Centro
- **SDPGL** – Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa
- **SDPSul** – Sindicato Democrático dos Professores do Sul
- **SDPA** – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores
- **SDPM** – Sindicato Democrático dos Professores da Madeira
- **SPCL** – Sindicato de Professores nas Comunidades Lusíadas
- **STAAE-ZN** – Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte
- **STAAE-ZC** – Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro
- **STAAESul-RA** – Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas

Qualquer organização mutualistas que venha a integrar a FNE passará a beneficiar das condições deste protocolo, desde que prévia e antecipadamente seja comunicada à MGEN a sua inclusão.

3º

Planos de Saúde FNE

O Plano de Saúde FNE é composto pelas diferentes opções de adesão, cujas características constam dos anexos I e II deste Protocolo.

Estas condições são de benefício exclusivo dos Beneficiários referidos no Artº.2º, não sendo possível a adesão e consequentemente a sua aplicação em regime de adesão individual fora do âmbito do presente protocolo.

4º

Divulgação

As partes comprometem-se a diligenciar por todos os meios ao seu alcance, a divulgação deste protocolo, bem como dos produtos e serviços dele emergentes, junto dos Associados.

A FNE tornará claro, pela forma que venha a ser acordada, tratar-se de “produtos recomendados”.

Os conteúdos dos textos e formas de divulgação serão sempre previamente acordadas entre ambas as outorgantes.

5º

Promoção

Os custos com todo o material promocional, bem como ações de divulgação dos produtos e serviços já referidos, serão suportados por ambas as partes, da forma que os mesmos convencionem entre si.

6º

Acompanhamento

As partes acordam na constituição de uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo, integrada, no mínimo, por um representante de cada uma das outorgantes, os quais estabelecerão entre si a forma de promover tal acompanhamento e respectivas rotinas.

7º

Condições de Sócio

Para poderem ser consideradas ao abrigo das condições estipuladas neste protocolo, todas as propostas de adesão aos Planos de Saúde FNE devem ser antecipadamente validadas por esta.

A validação da condição de sócio e confirmação do número de Associado, bem como da relação familiar existente com os elementos do Agregado Familiar, são da responsabilidade da FNE, através dos seus sindicatos membros.

8º

Legislação aplicável e Arbitragem

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste Protocolo podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Lisboa, 12 de Julho de 2011

Federação da Educação Nacional

Europamut (em representação da MGEN)